



PROJETO DE LEI N.º , DE 2026

(Do Sr. Capitão Augusto)

Extingue a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), criada com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dispõe sobre a transferência de suas atribuições ao Ministério da Saúde e ao Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei extingue a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), criada com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dispõe sobre a transferência de suas atribuições ao Ministério da Saúde e ao Ministério das Cidades.

Art. 2º Fica extinta a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), criada com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Art. 3º As competências relativas ao saneamento básico em municípios de pequeno porte e em comunidades indígenas são transferidas ao Ministério das Cidades, que as exercerá com apoio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Art.4º As competências de vigilância epidemiológica, controle de endemias e saúde indígena são transferidas ao Ministério da Saúde, por meio de suas secretarias especializadas.



Art. 5º O processo de liquidação da FUNASA, incluindo a alienação de bens móveis e imóveis, será conduzido pelo Ministério da Fazenda no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 6º Os convênios em vigor com municípios serão concluídos pelos órgãos receptores das respectivas competências, sem interrupção dos serviços.

Art. 7º Os servidores do quadro permanente da FUNASA são redistribuídos ao Ministério da Saúde e ao Ministério das Cidades, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A FUNASA figura entre os órgãos federais com maior histórico documentado de irregularidades administrativas. O TCU emitiu, nos últimos vinte anos, mais de duzentas determinações e recomendações ao órgão, e processos de improbidade administrativa envolvendo ex-diretores, convênios fraudulentos com municípios e obras de saneamento nunca concluídas acumulam-se no Judiciário Federal.

Investigações da Controladoria-Geral da União identificaram sistematicamente superfaturamento de contratos, pagamentos a empresas fantasmas em projetos de saneamento rural e desvios milionários em convênios com prefeituras. A FUNASA tornou-se símbolo de como estruturas federais podem ser capturadas por interesses políticos e privados em detrimento do cidadão mais vulnerável.

Com a criação da SESAI em 2010, as ações de saúde indígena foram devidamente separadas da FUNASA. Com o Novo Marco do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) e o fortalecimento da ANA, as ações de saneamento básico encontram estrutura mais adequada no Ministério das



Cidades. Não há mais justificativa para a manutenção da FUNASA como entidade autônoma.

A extinção da FUNASA é, acima de tudo, um ato de justiça com as populações mais carentes do País, que merecem políticas de saúde e saneamento entregues por instituições sérias, transparentes e eficazes.

Por todas essas razões, conclamo os ilustres pares desta Casa a apoiarem a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

